



## Índice

<b>SECRETARIA</b> .....	2
<b>PARECER</b> .....	2
<b>PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>RELATÓRIO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO.</b> .....	6



**SECRETARIA**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

AO RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 12 E 22 DE DEZEMBRO DE 2025, PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS RESPECTIVAMENTE, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA.

Amarante do Maranhão/MA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025

**Antonio Aurélio de Azevedo Neto**

Presidente da Comissão

**Antonio Soares Silva**

Vice-Presidente

**Eva Gomes Viana**

1ª Secretária

**Tapodjaya Rodrigues Santos Guajajara**

2º Secretário

**Bráulio da Silva Batalha**

Relator

**RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO.**

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Relator: Bráulio da Silva Batalha

**I - RELATÓRIO**

A Resolução 002/2025 da câmara municipal de Amarante do Maranhão criou a comissão especial, que visa alterar a Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 60, I e 61 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Especial propor as alterações necessárias à Lei Orgânica Municipal quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, técnicos e de mérito, apresentando para deliberação do Plenário.

A proposição pretende promover a análise da Lei Orgânica Municipal, afim de que seja verificada sua adequação e necessidade de mudança.

Sob análise técnica, observa-se que tais alterações propostas por este Relator são necessárias e estão em conformidade com os princípios da Administração Pública, com a Constituição Federal, independência dos poderes e com a autonomia municipal prevista no art. 29 da CF, e o fortalecimento deste parlamento.

As proposições não violam a Constituição Federal, a LOM vigente ou demais normas legais pertinentes.

As redações propostas não geram conflitos internos com outros

dispositivos;

As alterações melhoram a técnica legislativa, garantindo maior clareza, precisão e aplicabilidade.

Do ponto de vista administrativo e funcional, as modificações contribuem para aprimorar a organização e o funcionamento da Câmara Municipal.

Diante do exposto, APRESENTO as Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal nos termos que se seguem:

Art. 1º Inclui o parágrafo §4º no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º- o período compreendido entre 1º e 31 de julho corresponde ao recesso parlamentar, e entre 16 de dezembro e 14 de janeiro, constituindo férias legislativas, salvo convocação extraordinária na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 2º Altera os parágrafos §1º, §3º, §4º, §5º e §6º do Art. 29, e acrescenta o §7º ao referido artigo da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º- A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independentemente do número, sob a presidência do vereador decano, havendo empate entre decanos, escolher-se-á o de maior idade.

(...)

§3º- imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador decano e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão mediante voto secreto os membros da Mesa Diretora, que serão

automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo o número legal para eleição da Mesa Diretora o Vereador decano permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 5º - Os Vereadores que pretenderem concorrer como membros titulares da mesa diretora, ficam impedidos de presidirem e secretariarem a sessão de eleição da mesa, convocando-se o decano desimpedido.

§ 6º - A eleição da Mesa da câmara para o segundo biênio, que se inicia em 1º de janeiro far-se-á no dia 15 de dezembro imediatamente anterior.

§ 7º No ato da posse e até o término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo.

Art. 3º Altera o Art. 31 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31- A Mesa Diretora da Câmara é composta pelos seus membros titulares, do Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, sendo os membros suplentes o primeiro vice-presidente e os segundo Vice- Presidente.

Art. 4º Altera o Art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32- A Câmara terá Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, sendo vedado ao Presidente da Mesa participar de quaisquer comissões.

Art. 5º Altera o parágrafo único do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único- A indicação ou mudança do líder e vice-líder de governo, oposição, bancada, bloco, partido político ou federação, serão feitas em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, a qualquer tempo da legislatura.

Art. 6º Altera o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos

escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 7º Altera os incisos III e IV do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e acrescenta o parágrafo único ao inciso III da referida Lei, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*III* - votar o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;

Parágrafo único: é vedada a suplementação de créditos por meio de decreto do poder executivo.

*IV* - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;

Art. 8º Altera o inciso VIII, a alínea c do inciso VIII, e inciso X e Revoga a alínea b do inciso VIII e inciso XI, do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, imediatamente ao seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

(...)

b - REVOGADO;

c - rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para os fins de direito; (...)

X - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, mediante aprovação mínima de 2/3 dos membros da casa;

XI - REVOGADO”

Art. 09º Altera o §2º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e Revoga o parágrafo §3º do referido artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ §2º - Nos casos dos incisos I ou VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de no mínimo 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de

partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa;

§3º - REVOGADO ”

Art. 10º Altera o parágrafo §4º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, podendo o Vereador retornar ao exercício do mandato a qualquer momento, devendo informa à Mesa Diretora.

Art. 11º Altera o §1º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A proposta será votada em dois tumos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por maioria de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 12º Altera o inciso I do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

/ - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como suas respectivas remunerações;

Art. 13º Cria o inciso III do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

III - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme art. 29, V, da Constituição Federal.

Art. 14º Da nova redação § 2º do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As contas do prefeito e da câmara municipal, prestadas anualmente, deverão ser enviadas ao órgão competente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

Art. 15º Acrescenta o Art. 62, incisos I, II e o parágrafo único à Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão com a seguinte redação:

Art. 62º - O Tribunal ou órgão de Contas competente mediante provocação da Câmara, do Prefeito e do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, deverá:

I - assinar prazo para que o órgão da administração pública adote as providencias necessárias ao fiel cumprimento da lei;

II - solicitar, se não atendido, à Câmara Municipal, que suste a execução do ato impugnado, ou que determine outras medidas indispensáveis ao resguardo dos preceitos legais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, ficando suspensa a tramitação de todas as matérias legislativas até que se dê cumprimento ao que determina o inciso II deste artigo.

Art. 16º Altera art. 65 caput, cria os incisos I e II e Revoga o §1º e §2º do referido artigo da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 -0 julgamento das contas municipais dar-se-á imediatamente após o recebimento do parecer prévio emitido pelo órgão de contas competente, estando a Câmara de recesso, logo que se iniciar a retomada dos trabalhos ordinários

I- Ultrapassado o prazo de 30 (tinta) dias corridos sem que a Mesa Diretora tenha dado início ao julgamento das contas, os membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou líderes, poderão officiar à Mesa, pela imediata inclusão do processo na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de requerimento.

II- Recebida a comunicação prevista no inciso anterior, o Presidente da Câmara deverá incluir obrigatoriamente o processo de julgamento das contas na Ordem do Dia, ficando suspensa a tramitação de todas as demais matérias legislativas até que se conclua o julgamento, produzindo efeito automático e vinculante, não podendo a Mesa Diretora recusar, retardar ou alterar a ordem de julgamento.

§1º-REVOGADO

§2º - REVOGADO

Art. 17º Acrescenta o parágrafo único ao inciso XXI do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

XXI-(...)

Parágrafo único: são vedadas as nomeações de rodovias municipais, avenidas, ruas, prédios e logradouros públicos mediante Decreto do poder executivo.

Art. 18º Altera o art. 90 caput da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão e Revoga os incisos I, II, III, IV, V e VI e parágrafo único do mencionado artigo, que

passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual, esta Lei Orgânica municipal, o Decreto-Lei 201/1967, bem como os previstos em legislação federal pertinente.

- I- REVOGADO
- II- REVOGADO
- III- REVOGADO
- IV- REVOGADO
- V- REVOGADO
- VI- REVOGADO Parágrafo único - REVOGADO

Art. 19º Altera o Art. 93 caput da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - Será matéria de Lei Ordinária o que couber sobre a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo;

Art. 20º Cria o Art. 93-A da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 93-A - Será matéria de Resolução Legislativa o que couber sobre a remuneração dos vereadores e funcionários do Poder Legislativo;

Art. 21º Da nova redação ao Art. 99 e cria o Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - Os secretários, seus adjuntos, diretores de departamentos e auxiliares diretos do chefe do poder executivo são cargos de dedicação exclusiva, sendo vedado o acúmulo remuneratório oriundo de quaisquer outras atividades públicas.

Parágrafo único: Os secretários, seus adjuntos, diretores e auxiliares poderão optar pela remuneração do cargo comissionado ou do cargo de origem;

Art. 22º Altera o Art. 122 caput da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, e Revoga os parágrafos §1º e §3º do referido artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122- A publicação das leis e atos municipais dos poderes executivos e legislativo, far-se-ão obrigatoriamente nos seus respectivos diários oficiais.

§1º- REVOGADO.

§ 2º- Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º- REVOGADO

Art. 23º cria o Art. 166-A da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166-A - As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, serão de execução obrigatória, na forma estabelecida neste artigo.

§1º- Do montante destinado às emendas individuais impositivas, 50% (cinquenta por cento) serão aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.

§2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar que deverá ser editada para regulamentar a matéria.

§ 3º A execução obrigatória poderá ser dispensada nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo.

§4º- Nos casos previstos no §3º, as programações orçamentárias correspondentes serão remanejadas para outras ações indicadas pelo respectivo vereador autor da emenda, respeitada a mesma área temática.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§6º - A execução das emendas individuais impositivas observará, no que couber, as normas de finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária do Município.

Art. 24º Altera os incisos. III, V, VI, VIII, IX e §3º do Art. 175 da Lei Orgânica Municipal de Amarante do Maranhão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 -(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, aprovados por no mínimo 2/3 dos

membros da Câmara municipal;

*VI* - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de promulgação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa correspondentes, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

*VIII* - a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 167 desta Lei Orgânica, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

*IX* - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;

(...)

§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como decorrentes de calamidade pública, aprovados por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara municipal;”

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, 12 de dezembro de 2025.

**BRÁULIO DA SILVA BATALHA**

*Publicado por: JEFFERSON GONÇALVES SILVA*

*Controlador*

*Código identificador: \$jQWimtnekFw*

## **RELATÓRIO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO.**

**Assunto:** Proposta de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal

**Relator:** Bráulio Batalha

### **I – RELATÓRIO**

A Resolução 002/2025 da câmara municipal de Amarante do Maranhão criou a comissão especial, que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 60, I e 61 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Especial propor as alterações necessárias ao Regimento Interno da Câmara Municipal quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, técnicos e de mérito, apresentando para deliberação do Plenário.

A proposição pretende promover a análise do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, afim de que seja verificada sua adequação e necessidade de mudança.

Sob análise técnica, observa-se que tais alterações propostas por este Relator são necessárias e estão em

conformidade com os princípios da Administração Pública, com a Constituição Federal, independência dos poderes e com a autonomia municipal prevista no art. 29 da CF, e o fortalecimento deste parlamento.

As proposições não violam a Constituição Federal, a LOM vigente ou demais normas legais pertinentes.

As redações propostas não geram conflitos internos com outros dispositivos;

As alterações melhoram a técnica legislativa, garantindo maior clareza, precisão e aplicabilidade.

Do ponto de vista administrativo e funcional, as modificações contribuem para aprimorar a organização e o funcionamento da Câmara Municipal.

Diante do exposto, APRESENTO as Propostas de Emendas ao Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que se seguem:

**Art. 1º** Inclui o inciso I e cria o parágrafo §2º no Art. 4º no Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*I- O expediente administrativo da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), ressalvados os feriados, pontos facultativos e convocações extraordinárias devidamente justificadas.*

(...)

*§ 2º- Poderá ser instituído expediente extraordinário, mediante ato da Presidência, quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.*

**Art. 2º** Altera o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - No dia 01 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene da instalação, sob presidência do Vereador Decano, no momento entre os presentes, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.*

**Art. 3º** Altera o Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º - A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á dos membros titulares, sendo o Presidente, o primeiro Secretário e o segundo Secretário, sendo membros suplentes o primeiro vice-presidente e o segundo Vice-Presidente, os quais se substituirão nessa ordem e à mesa compete:*

**Art. 4º** Altera o *caput* do Art. 11 e o §3 do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art.11º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em plenário, haverá o 1º vice-presidente, eleito pela casa. Na ausência de ambos, o 2º Vice-Presidente ou os Secretários os substituem sucessivamente.*

(...)

*§3º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e dos seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador Decano, que escolherá entre os seus pares os Secretários.*

**Art. 5º** Altera o Art. 14º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14º - Os membros titulares da Mesa em exercício não poderão fazer parte de comissões. REJEITADO*

**Art. 6º** Altera o Art. 15º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, no caso do primeiro biênio, e para o segundo biênio, a eleição da Mesa far-se-á no dia 15 de dezembro do ano imediatamente anterior, ocorrendo à posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.*

**Art. 7º** Altera o §4º e §5º do Art. 16 e Cria o §6º e §7º no Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

**§4º -** Após o exercício de dois mandatos consecutivos, o ocupante ficará impedido de concorrer ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Sendo pelo menos um mandato completo exercido por outro membro eleito

**§5:** somente poderá disputar as eleições à mesa diretora a chapa que for apresentada com no mínimo os três nomes titulares que irão concorrer a eleição: presidente, primeiro

secretário e segundo secretário.

**§6º -** a eleição dos membros suplentes da mesa diretora, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, poderá ocorrer em eleição autônoma logo após de eleitos os membros titulares da mesa diretora, caso na primeira eleição não tenha sido eleito diretamente os ocupantes dos cinco cargos.

**§7º**É vedada a presença dos Chefes do Poder Executivo Municipal e de Secretários Municipais, Sub Secretários e Assessores nas dependências da sede do poder legislativo, na sessão de eleição da mesa diretora, visando assegurar a autonomia e independência do Poder Legislativo, devendo as votações ocorrerem livres de qualquer forma de interferência externa.

**Art. 8º** Altera o Art. 17º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17º - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal de vereadores, o vereador Decano permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.*

**Art. 09º** Altera o parágrafo único do Art. 18º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18º(...)*

*Parágrafo único: Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato na sessão imediata aquela em que ocorrer a renúncia, sob a Presidência do Vereador Decano, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa.*

**Art. 10º** Altera a alínea a do inciso III, no Art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

a) - Mediante portaria, nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, licenças, férias, abono, demitir, por em disponibilidade, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, promover-lhes as responsabilidades administrativas, civil ou penal.

**Art. 11º** Altera o §5º do Art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

§5º - Sempre que uma comissão solicitar informações ao Prefeito, conforme parágrafo anterior ou requerer Audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 51, § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, findo o qual, a Comissão emitirá o seu parecer;

**Art. 12º** Cria o parágrafo único no Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único – é vedado aos membros titulares da mesa diretora a participação nas comissões permanentes e temporárias. REJEITADO*

**Art. 13º** Altera o Art. 38, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*I - Proposta Orçamentária anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;*

**Art. 14º** Altera o caput e acrescenta o inciso III do Art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 58- *A vacância nas Comissões verificar-se-ão:*

(...)

*III- Com a licença*

**Art. 15º** Altera o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*I - Apurar infrações político administrativas do Prefeito, vice-prefeito, dos vereadores e agentes do poder executivo, no desempenho de suas funções nos termos fixados na legislação federal pertinente;*

**Art. 16º** Cria o Art. 77-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*77-A- Os vereadores serão remunerados por subsídios que serão fixados através de Resolução Legislativa, para vigorar na legislatura seguinte, podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.*

**Art. 17º** Altera o caput e o §2º do Art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86- *A vacância na câmara dar-se-ão:*

§ 2º - *A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do plenário, em votação secreta, nos casos previsto pela legislação federal, Lei Orgânica e na forma deste Regimento.*

**Art. 18º** Altera o Art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 92 – O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá a critérios estabelecidos na legislação federal, Lei Orgânica e na forma deste Regimento.*

**Art. 19º** Altera o §1º e caput do Art. 95 e cria o §6º no referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 95 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária, oposição, bancada, bloco, federação ou governo e o intermediário autorizado entre eles e o órgão da Câmara.*

*§ - 1º - A indicação ou mudança do líder e vice- líder de governo, oposição, bancada, bloco, partido político ou federação, serão feitas em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, a qualquer tempo da legislatura.*

*§6º - os membros titulares da mesa diretora não poderão ser líderes.*

**Art. 20º** Altera o §2º do Art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ - 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar no prazo superior a 10 (dez) minutos.*

**Art. 21º** Altera o §2º do Art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ - 2º - A convite da presidência, com exceção à sessão de eleição da mesa diretora, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes populares, credenciados da imprensa escrita, falada e televisada, que terão lugar reservado para esse fim.*

**Art. 22º** Altera o Art. 103 caput e inciso V do Regimento

Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 103 – As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças-feiras e começarão às 09h:00min horas.*

(...)

*V– Explicação Pessoal com duração de 65 (sessenta e cinco) minutos.*

**Art. 23º** Inclui o inciso IV no Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*IV– a pauta da ordem do dia deverá ser publicada ou fornecida pela mesa diretora a qualquer vereador quando concluída no final do último expediente que antecede a sessão.*

**Art. 24º** Revoga o §1º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§1º - REVOGADO*

**Art. 25º** Cria o §3º e §4º no Art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§3º - o tempo para manifestação da explicação pessoal será de 05(cinco) minutos para cada vereador, podendo o tempo total de 65(sessenta e cinco) minutos ser dividido entre os inscritos.*

*§4º o vereador inscrito que desistir poderá conceder seu tempo de fala a qualquer colega inscrito ou não inscrito.*

**Art. 26º** Altera o inciso II e III e parágrafo único do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

II- Pelo presidente da câmara, quando este entender necessário

III – pela maioria absoluta dos Vereadores;

(...)

*Parágrafo Único – As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação,*

*salvo matéria de relevante interesse interno da Câmara, ressalvado o inciso IV do presente artigo.*

**Art. 27º** Reorganiza os incisos do Art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 127 – A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observados as seguintes normas e condições:*

*I – Concedida a Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições: REVOGADO*

*I – Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;*

*II – Na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara, designará por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;*

*III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário, a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentado justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se ao contrário o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.*

*IV – A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetida à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:*

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;*
- b) Por Comissão, em assunto de sua especialidade;*
- c) Por 2/3 (dois terços), no mínimo dos vereadores presentes;*

*V – Somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;*

*VI- O requerimento de Urgência Especial, poderá ser apresentado em qualquer ocasião, devendo ser aprovado por maioria absoluta, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;*

*VII – Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;*

*VIII – Aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no inciso anterior;*

*IX – O requerimento de Urgência Especial, não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.*

**Art. 28º** Revoga a alínea a do §1º do Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*a) REVOGADO (art. 52 da Lei Orgânica)*

**Art. 29º** Altera o inciso II do Art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*II - no Pequeno Expediente, quando inscrito até o início da sessão, na forma do artigo 166, II deste Regimento;*

**Art. 30º** Altera os incisos II e IV do Art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*II – 5 (cinco) minutos para falar na tribuna durante o pequeno expediente para versar sobre assunto de livre escolha*

*IV - Em explicação pessoal 05 (cinco) minutos, sem apartes, podendo este prazo ser prorrogado conforme §4º do Art. 115 deste regimento;*

**Art. 31º** Revoga o inciso III §2º do Art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*III – REVOGADO*

**Art. 32º** Acrescenta a alínea d ao §3º do Art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*d) Parcelamento e renegociação de dívida do município.*

**Art. 33º** Altera Art. 173, §3º, a, item 8 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*8. Redenominação de prédios, vias e logradouros públicos;*

**Art. 34º** Acrescenta o item 10, ao Art. 175, §4º, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*10. projetos de lei, resoluções e decretos legislativos.*

**Art. 35º** Altera o Art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 189 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 1º de outubro de cada ano, devendo ser votado até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.*

**Art. 36º** Altera o caput do Art. 204, Cria os incisos I e II e Revoga o §1º do referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 204 - O julgamento das contas municipais dar-se-á imediatamente após o recebimento do parecer prévio emitido pelo órgão de contas competente, estando a Câmara de recesso, logo que se iniciar a retomada dos trabalhos ordinários*

*I- Ultrapassado o prazo de 30 (tinta) dias corridos sem que a Mesa Diretora tenha dado início ao julgamento das contas, os membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou líderes, poderão officiar à Mesa, pela imediata inclusão do processo na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de requerimento.*

*II- Recebida a comunicação prevista no inciso anterior, o Presidente da Câmara deverá incluir obrigatoriamente o processo de julgamento das contas na Ordem do Dia, ficando suspensa a tramitação de todas as demais matérias legislativas até que se conclua o julgamento, produzindo efeito automático e vinculante, não podendo a Mesa Diretora recusar, retardar ou alterar a ordem de julgamento.*

**§1º - REVOGADO.**

**Art. 37º** Altera o Art. 209, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 209 - As interpretações do Regimento feitas pela Mesa Diretora da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedente, por iniciativa de qualquer Vereador, representação partidária, oposição, governo, bancada, bloco ou federação.*

**Art. 38º** Altera o Art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 210 - Os casos não previstos neste Regimento serão sanados soberanamente, pelo Plenário da Casa, após serem submetidas pela Mesa Diretora, podendo ser provocada por iniciativa de qualquer Vereador, representação partidária, oposição, governo, bancada, bloco ou federação, consoante os usos e práticas parlamentares, bem c*

omo, o que está previsto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, parágrafo único.

**Art. 39º** Altera o §2º do Art. 215, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, nos termos do art. 173, §1º, VI.*

**Art. 40º** Altera o Art. 218 *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 218 – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Lei, para vigorar na legislatura seguinte, podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica.*

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, 01 de março de 2026.

---

**BRÁULIO BATALHA**

Relator

*Publicado por: JEFFERSON GONÇALVES SILVA*

*Controlador*

*Código identificador: \$Ee26nCUoPF0*

**Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão  
Rua Humberto de Campos, nº 782, Centro, Amarante do Maranhão  
Cep: 65.923-000

**Jose Dias Carvalho**  
Presidente

**Informações: [camara@cmamarante.ma.gov.br](mailto:camara@cmamarante.ma.gov.br)**